

**Edital Suplementar Simplificado n. 01/2021/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Botuverá - SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botuverá/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1.451/2019, abre as inscrições para a escolha suplementar simplificada dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Botuverá - SC e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas vagas como suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Botuverá – SC, para cumprimento de mandato que se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Botuverá - SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de seleção.

**1.4** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	40 h	R\$ 1.932,78

**1.5** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.6.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.7.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.451/2019, ou a que a suceder.

**1.8** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1.451/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Botuverá ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.451/2019.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Homologação das inscrições;
- III. Seleção do currículo do candidato pelo CMDCA;
- IV. Divulgação da classificação final.

**2.3** Como o Município de Botuverá encontra-se classificado como risco gravíssimo ou grave, perante a matriz de risco Estadual em decorrência da pandemia do Novo Covid 19, o processo de seleção será simplificado sem votação direta.

## **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.451/2019 a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso na área da infância e juventude a partir do ano de 2016 e diante;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.1** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) Comprovação fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
  - b) comprovação emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
  - d) certificado de conclusão de curso na área da infância e juventude, a partir do ano de 2016 em diante.

**3.2** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, classificado no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** . As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de maio a 11 (onze) de Junho de 2021, exclusivamente pelo site, no endereço **www.botuvera.sc.gov.br** ou pelo link:

<https://botuvera.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=888> .

Edital completo está afixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e no site [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br). Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.2** As inscrições deverão ser realizadas até o dia 11/06/2021. Não serão aceitas inscrições além do horário da data prevista.

**6.3** No ato da inscrição no site, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.4** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.451/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.5** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**6.6** A inscrição será gratuita.

**6.7** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e da documentação exigida anexada no site no momento da inscrição.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.2** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**7.3** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará

na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.4** O CMDCA tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.5** O CMDCA tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.451/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.6** A relação de inscrições deferidas será publicada<sup>1</sup> no dia 21 (vinte e um) de Junho de 2021 no mural da Prefeitura Municipal de Botuverá e no site da Prefeitura Municipal: [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br), conforme cronograma de eventos.

**7.7** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de Junho de 2021, pelo email: [cmdca@botuvera.sc.gov.br](mailto:cmdca@botuvera.sc.gov.br)

**7.8** O CMDCA deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 30(trinta) de junho de 2021.

**7.9** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 01 (primeiro) de Julho de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página.

## **8 - FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

**8.1 - CONSELHEIRO TUTELAR** - exigência mínima – Ensino Médio e cumprimento das exigências contidas no Lei Municipal nº 1.451/2019; Segue o quadro de pontuação:

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Licenciatura na Área da Criança e do Adolescente	50 pontos
Bacharel na Área da Criança e do Adolescente	30 pontos
Licenciatura em outras áreas	20 pontos
Bacharel em outras áreas	10 pontos
Pós Graduação na área da Criança e Adolescente	30 pontos
Pós Graduação em outras áreas	10 pontos

<b>EXPERIÊNCIA COMPROVADA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 03 anos	10 pontos por ano comprovado
De 03 a 05 anos	20 pontos por ano comprovado
Acima de 05 anos	30 pontos por ano comprovado

<b>CURSOS ESPECÍFICOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Cursos na área da criança e do adolescente	01 ponto a cada 04 horas de curso comprovado, limitado ao máximo de 50 pontos por candidato

## **9 . CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação a seleção dos currículos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

## **10. CALENDÁRIO DO CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
25/05/2021	Publicação do Edital
26/05 A 11/06/2021	Prazo para inscrição dos candidatos
21/06/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e Indeferidos pelo CMDCA
22/06 a 25/06/2021	Prazo para interposição de recurso junto ao CMDCA
30/06/2021	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
01/07/2021	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.451/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- b. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- c. A aprovação e a classificação final geram para o candidato classificado na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- d. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- e. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo.
- g. O membro do Conselho Tutelar
- h. classificado perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- i. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- j. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botuverá, 25 de Maio de 2021

**CMDCA**